



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.297 **DE** 24 **DE** MARÇO **DE** 2020

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.926 **Data** 25 / 03 / 2020

Caderno: Classificados **Pag.** 06

Processo Administrativo nº 41.419/2019 - Projeto de Lei nº 03/2020.

ALTERA dispositivos da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O inciso II do § 1º do art. 87 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

§ 1º

I -

II – imóvel de valor equivalente à área, correspondente a 15% (quinze por cento) do lote onde se empreende, conforme laudo da Comissão Especial de Avaliação – CEA, podendo ser em local diverso ao empreendimento, após estudo do setor de planejamento urbano que ateste a sua viabilidade;”

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 111 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.....

§ 1º

I -

II – imóvel de valor equivalente à área correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do lote onde se empreende, conforme laudo da Comissão Especial de Avaliação – CEA, podendo ser em local diverso ao empreendimento, após estudo do setor de planejamento urbano que ateste a sua viabilidade;”

Art. 3º O art. 186 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 186.....

.....

§ 4º Exclusivamente, nos casos de desmembramento, a reserva de área de que trata este artigo, a critério da Prefeitura, respeitado o interesse público e ouvido o Grupo Técnico Multidisciplinar, poderá ser satisfeita considerando-se as seguintes alternativas:

I – preferencialmente, no próprio local onde ocorrerá o desmembramento;

II – por edificação de equipamento em área pública já existente, em valor equivalente à área a ser doada no local, conforme laudo da Comissão Especial de Avaliação – CEA, às expensas do interessado;

III – em imóvel de valor equivalente à área correspondente a 15% (quinze por cento) da gleba/lote onde se empreende, conforme laudo da Comissão Especial de Avaliação – CEA, podendo ser em local diverso de onde ocorre o desmembramento, após estudo do setor de planejamento urbano que ateste a sua viabilidade;

IV – em dinheiro, em valor equivalente ao percentual de área de 15% (quinze por cento) do imóvel objeto do desmembramento, cujos valores deverão ser aferidos pela Comissão Especial de Avaliação – CEA.

§ 5º As alternativas de que tratam os incisos II, III e IV do § 4º deste artigo somente poderão ser adotadas após estudos técnicos do setor de planejamento urbano que comprovem sua viabilidade, com anuência do Grupo Técnico Multidisciplinar.

§ 6º Para a aplicação da alternativa prevista no inciso III do § 4º deste artigo o imóvel não poderá estar localizado ou qualificado, total ou parcialmente, na seguinte conformidade:

I – em Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme legislação federal;

II – em área inundável ou sujeita a enchente;

III – solo total ou parcialmente contaminado;

IV – topografia excedendo 15% (quinze por cento) de declividade no ato da doação.

§ 7º Os valores de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para aquisição de área para implantação ou para edificação de equipamentos públicos, e o alvará de desmembramento será expedido após a transferência total dos valores apurados pela CEA.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2020.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**